

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.027, DE 2007

Dispõe sobre os créditos de carbono e os certificados de redução de emissões e a titularidade exclusiva deles em empreendimentos para geração de energia elétrica a partir de fontes alternativas.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Gervásio Silva

I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente desta Comissão da relatoria do Projeto de Lei nº 2.027, de 2007, do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Pretende a proposição garantir que os direitos ou benefícios financeiros provenientes de créditos de carbono e dos certificados de redução de emissões, originados de empreendimentos habilitados e contratados no âmbito de programas governamentais de incentivo ao uso de energia elétrica gerada por fontes alternativas, sejam apropriados para comercialização exclusivamente pelo empreendedor, desde seu credenciamento e certificação.

De acordo com o projeto, o órgão ou agente financiador de projetos e empreendimentos de energia renovável fica autorizado a receber ou vincular os créditos de carbono, os certificados de redução de emissões e os direitos ou benefícios financeiros deles derivados, originados pelos



2BBDC00C26

empreendimentos contratados, como garantia, total ou parcial, das operações de crédito e financiamento que contratarem com os empreendededoras.

O PL 2.027/2007 considera empreendimentos de energia renovável ou de produção de eletricidade por fontes alternativas os que utilizem o potencial de geração de eletricidade das fontes solares, eólicas, térmicas, de marés e das pequenas centrais hidrelétricas (PCH), sendo estas as que tenham aproveitamento do potencial hidrelétrico a fio d'água e capacidade de geração entre 0,5 MW e 30 MW.

O objetivo da proposição, segundo seu Autor, é fortalecer e estimular o mercado de créditos de carbono provenientes do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que se originem de projetos de geração de energia de fontes alternativas, como a solar, a eólica, a térmica, de marés e de PCHs.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, devendo ser analisada também pelas Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A crise de energia elétrica que se abateu sobre o País deixou-nos a lição de que é preciso diversificar nossa matriz energética. De acordo com o Atlas de Energia Elétrica do Brasil, publicado em 2005 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o sistema de geração de energia elétrica do Brasil, com cerca de 91.170 MW instalados, é basicamente hidrotérmico, com forte predominância de usinas hidrelétricas, que respondem por 79% do total da energia elétrica gerada no País.

2BBDC00C26

Assim, com vistas a reduzir os riscos hidrológicos e os impactos ambientais negativos relativos aos empreendimentos hidrelétricos, e promover o desenvolvimento sustentável, o Governo federal instituiu, em 2002, o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), por meio da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. O Proinfa tem como principal meta, a ser alcançada até 2022, o atendimento de dez por cento do consumo anual de energia elétrica no País por fontes alternativas (eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa). O Programa prevê a instalação de 3.300 MW de capacidade, dos quais 1.100 MW serão de fontes eólicas, 1.100 MW de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e 1.100 MW de projetos de biomassa.

No momento atual, em que se delineiam com mais certeza as prováveis consequências das mudanças climáticas em curso, fica mais evidente a necessidade de ampliar a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis. Ainda que os custos de fontes de energia como a eólica e a solar sejam considerados altos para os nossos padrões, essa ampliação é viável, como mostram dois estudos divulgados recentemente.

A “Agenda Elétrica Sustentável 2020: estudo de cenários para um setor elétrico brasileiro eficiente, seguro e competitivo”, elaborada sob a coordenação da WWF-Brasil e que contou com a participação de renomados cientistas e técnicos do setor, mostra que é possível gerar 8 milhões de novos postos de trabalho com a geração de eletricidade por fontes renováveis, como biomassa, eólica, solar e pequenas hidrelétricas. Essas fontes poderiam responder por 20% da geração total de eletricidade no País, o que garantiria a estabilização das emissões de dióxido de carbono e de óxido de nitrogênio, principais gases causadores do efeito estufa, em um patamar próximo ao de 2004. Esse cenário, chamado de Sustentável, poderia reduzir 413 milhões de toneladas de CO₂ acumuladas durante o período 2004-2020, superando a marca de 403 milhões de toneladas de CO₂ evitadas pelo Programa Proálcool, entre 1975 e 2000.

O relatório “[r]evolução energética – Perspectivas para uma energia gloobal sustentável”, elaborado pelo Greenpeace em colaboração com o Grupo de Energia da Escola Politécnica da Usp (GEPEA), demonstra que a



2BBDC00C26

energia renovável, combinada ao uso racional e eficiente de energia, será capaz de suprir metade da demanda energética global até 2050. Para o Brasil, no denominado Cenário da Revolução Energética, em 2050, 88% da eletricidade seria proveniente de fontes renováveis, sendo 38% da geração hidrelétrica, 26% de biomassa, 20% de energia eólica, 12% de gás natural e 4% de geração a partir de painéis fotovoltaicos.

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), ao lado do Proinfa, pode ser um forte indutor para o aumento da participação das fontes renováveis na geração elétrica brasileira, ao contrário do que vem ocorrendo atualmente, com a tendência de aumento da participação da energia fóssil, como verificado nos últimos leilões de energia promovidos pelo Governo federal. Para tanto, é preciso alterar as regras hoje em vigor, em que os direitos e benefícios dos projetos de MDL são da Eletrobrás.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL 2.027, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Gervásio Silva
Relator